



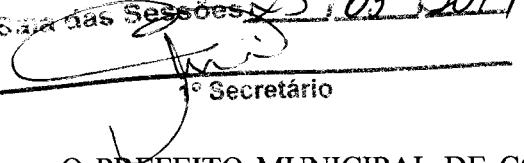
Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

"Plenário das Deliberações"

PROTOCOLADO Sob. nº. 1038 /2019 Em, 11/03/2019  1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 028/2019
---	--	--------------------

Autoria: Ver. Luciano Milani - MDB e/

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sessões 25/03/2019

1º Secretário

Institui a "SEMANA DA HISTÓRIA E MEMÓRIA DE MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON" no âmbito do município de Colíder/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município a "Semana da História e Memória de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon", a qual será comemorada, na semana que compreender a data de 05 de maio, data em que se comemora o aniversário de Rondon.

Art. 2º A "Semana da História e Memória de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon" tem com objetivos:

I - divulgar a história de Rondon, proporcionando à população a oportunidade de conhecer melhor o seu passado, preservando a memória cultural e história do País;

II - resgatar fatos e histórias do passado com o intuito de promover entre as pessoas uma interatividade cultural relacionada a História do desbravamento do País, sobretudo fazer jus ao nome de uma das principais logradouros público do município de Colíder;

III - difundir a história de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e sua relação com a construção e instalação das linhas Telegráficas;

IV - estimular a busca de fatos e elementos que ajudam a enriquecer o conhecimento ora existente sobre a história do Município e seu contexto acerca da biografia de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon.

Art. 3º Na comemoração da Semana da História e Memória de Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, as Escolas públicas e privadas, entidades, desenvolverão atividades que incentivam a disseminação da história de Rondon e sua relação com a cidade, através de

concursos de redação, de poesias, teatro, exposições, ou outros eventos similares que venham cultivar o resgate e disseminação histórica da vida de Rondon.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.



Ver. Luciano Milani
MDB/Vice-Presidente



Ver. Edina Martins
PT